



Barcarena-PA, 08 de junho de 2020.

064

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
MINUTA DE CONTRATO.**

Referência: Processo de DISPENSA n.º 7-118/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X PORTÁTIL E PLACA DIGITALIZADORA, A SER UTILIZADO NOS HOSPITAIS, PARA O ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVIUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento administrativo no. 228/2020 e sobre a MINUTA DE CONTRATO do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-118/2020, cujo objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X PORTÁTIL E PLACA DIGITALIZADORA, A SER UTILIZADO NOS HOSPITAIS, PARA O ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVIUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, devidamente instruído com documentos:

DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Secretaria Municipal de Saúde intenciona a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X PORTÁTIL E PLACA DIGITALIZADORA, A SER UTILIZADO NOS HOSPITAIS, PARA O ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVIUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Assim, Administração Pública justifica a presente contratação, considerando o cenário mundial em relação ao novo coronavírus (COVID-19) e que o município de Barcarena é um polo de embarque e desembarque internacional por meio de seus portos hidroviários, onde todos os dias ancoram embarcações com pessoas vindas de todos os lugares do mundo; além do escoamento de produção por alça viária destinada ao município de Barcarena; além da obrigatoriedade do município no acolhimento de todos e quaisquer pacientes do coronavírus em seu município; além da necessidade no uso do mencionado aparelho de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

media e alta complexidade para assistência a casos confirmados graves para o COVID-19, dentre outras.

065

E, nesse sentido, a legislação outorga os procedimentos de contratação, conforme verifica-se nos **artigos 24, VI da Lei 8.666/93** c/c artigo 196 e seguintes da CF/88, Lei federal nº 13.979/2020 (alterada pelas Medidas Provisórias 926/2020, 927/2020, 928/2020 e 951/2020), que, conforme preceitua a sua ementa, dispõe sobre as providências para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Portanto, a secretaria SEMUSB esclarece a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL E PLACA DIGITALIZADORA, A SER UTILIZADO NOS HOSPITAIS, PARA O ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ*, justifica-se pela obrigatoriedade da manutenção dos equipamentos da Administração Pública para seu correto funcionamento e conservação, além da urgência de seu funcionamento.

Nesses termos, corretos estão todos os procedimentos da DISPENSA, tudo em sintonia com os ditames da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos autos, também observa os termos constantes na minuta do contrato administrativo, verifica-se que aqueles termos obedecem as regras previstas pelo art. 55 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Portanto, justifica-se que a escolha recaiu a favor da pessoa jurídica a empresa ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.351.445/0001-30, devido sua apresentação de proposta em menor preço, visando no atendimento emergencial das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusulas referentes ao objeto; valor, pagamento, vigência, estratégia e fornecimento, prazo de entrega, controle técnico e fiscalização, dotação orçamentaria, obrigações da contratada, obrigações da contratante, penalidades, rescisão contratual, termo de prorrogação e da supressão contratual, legislação e foro competente, dentre outras.

Desta forma, consequentemente, entendemos que a minuta do contrato contém todas as exigências previstas no artigo supracitado, justificando assim a contratação.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

066

CONCLUSÃO

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL E PLACA DIGITALIZADORA, A SER UTILIZADO NOS HOSPITAIS, PARA O ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ*, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, **opino favoravelmente pela parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento administrativo no. 228/2020 e sobre a MINUTA DE CONTRATO do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-118/2020**, em tudo obedecida a formalização do contrato de dispensa.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB